



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 914/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ATÉ 30 DE ABRIL DE 1993, TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS, EM ATRASO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992, SEM COBRANÇA DE MULTA E JUROS MORATÓRIOS, COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO EM ATÉ 3 VEZES.

A Câmara Municipal de Paraty

D E C R E T A e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber até o dia 30 de abril do corrente ano, todos os impostos e taxas em atraso até dezembro de 1992, sem cobrança de Multa e Juros Moratários.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplicarã os benefícios da presente Lei aos contribuintes proprietários de loteamento e aos possuidores ou proprietários de mais de três (03) imóveis urbanos.

PARÁGRAFO 2º - O montante da dívida poderá ser parcelado em até três... (três) vezes, se solicitada pelo contribuinte, sendo as parcelas convertidas em unidades fiscais do Município (UFM's).



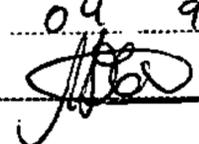
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica a Secretária de Finanças autorizada a editar medidas necessárias para o cumprimento do disposto a cima, inclusive, se julgar conveniente, prorrogar, no máximo por 30 (trinta) dias o prazo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 16 de abril de 1993.


EDSON D'ALMEIDA LACERDA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE a lei nº
914/93
FOI PUBLICADA no quadro
de avisos
DATA 16 04 93
ASSINATURA: 

CERTIFICO QUE a lei nº
914/93
FOI REGISTRADA NO LIVRO 004/93
FOLHA 03
DATA 01 / 06 / 93
ASSINATURA: 